

01-0690-10

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0690 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL - 01 - 0690 / 2005

DE

21/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CLUBE DA COMUNIDADE LOCALIZADO
NA VILA CLEMENTINO, COMO CLUBE DA COMUNIDADE "JORNALISTA
FLÁVIO IAZZETTI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM: 19/01/2009

Viviane Jr.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:18:12

00000020778-09



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.

Nº 690 de 2005

Adelma Garcia - Ass. Parlamentar
RF. 160.406

PROJETO DE LEI

AS COMISSÕES DE: 26 OUT 2005

01 - PL
01- 0690/2005

"Dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado na Vila Clementino, como Clube da Comunidade "Jornalista Flávio Iazzetti", e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA :

Art. 1º. O Clube da Comunidade localizado à Rua Doutor Diogo de Faria nº1084, na Vila Clementino, passa a denominar-se Clube da Comunidade "Jornalista Flávio Iazzetti".

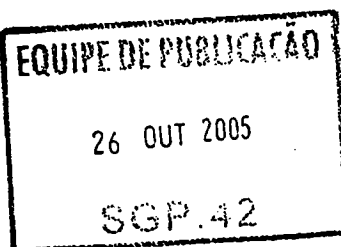
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2005.

DR. FARHAT

Vereador -



ALOM 3 11
13/10/1977

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (interiores) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 12/11/053

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 02 do proc.

Nº 690 de 05

Ad. 112, Câmara - 115, Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A proposta ora formulada tem por objetivo proceder à devida denominação do Clube da Comunidade em questão, visto que o referido equipamento público de lazer hoje não se encontra oficialmente denominado.

Esclarecemos outrossim que, o Clube objeto da presente, chamado de Clube Vila Clementino, não é denominação oficial.

Assim essa providência se faz necessária para fins de denominar o bem público, oportunidade em que aproveitamos para prestar uma homenagem ao saudoso jornalista Flávio Iazzetti, que quando na TV Record analisava as arbitragens, era profundo conhecedor de regras, chamado de o "Juiz do Árbitro".

Não podemos ainda deixar de lembrar que o comentarista Flávio Iazzetti, face à sua notoriedade nos esportes, e mais especificamente no futebol, já foi homenageado pela Federação Paulista de Futebol, que atribui à sua Escola de Arbitragem o nome de Escola de Arbitragem Flávio Iazzetti.

Muito ainda teríamos à falar sobre Flávio Iazzetti, mas a notoriedade de seu nome resume o quilate desse cidadão que tivemos em nosso meio.

Face o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente propositura.

DR. FARHAT

-Vereador -



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-690 de 2005 171 21 105 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

18 / 11 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/11/05 às 13:20
RF 101086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

RECEBIDO NA ACS-3
SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/11/05 às 17:50 HS
POR 1028

em 24/11/05 às 14:00hs

SEGUE , juntado 3, nesta data
documento 3 por de informação
rubricado 3 sob rubrica nº 24 a 27
Em 19/12/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

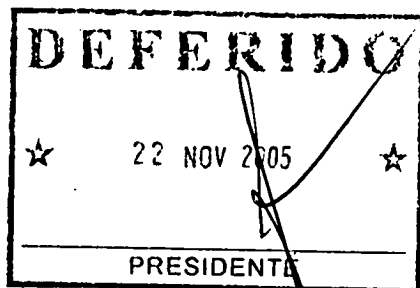
RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 04 do
Processo nº 690/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



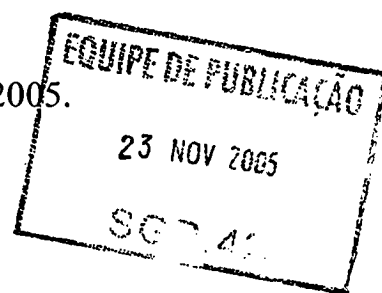
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 2586/2005

Requeiro, nos termos do art. 223, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, a juntada da Certidão de Óbito e Biografia do Jornalista Flávio Iazzetti, aos autos do Processo do Projeto de Lei nº 690/2005, que “Dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado na Vila Clementino, como Clube da Comunidade “Jornalista Flávio Iazzetti”, e dá outras providências”

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2005.


DR. FARHAT
- Vereador -



À Com. de Constituição e Justiça

24.11.2005

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 24/11/05 às 15:00 h

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Roberto das Neves
OFICIAL DESIGNADO

Folha nº 05

Processo nº 690/5
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-030 de registro de óbitos, às fls. 098V, sob número 18134, consta que no dia 13 de março de 1990, está registrado o óbito de FLAVIO IAZZETTI, falecido no dia nove de março de mil novecentos e noventa (09/03/1990), às 08 horas e 30 minutos, no Hospital, a rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, nº975, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão jornalista, estado civil casado, com 73 anos de idade, natural de São Paulo - SP, residente e domiciliado a rua José Antonio Coelho, nº661, apto. 11, Vila Mariana, filho de LUCAS IAZZETTI e de MICHELINA RANTIERI.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Paulo Sergio Russo, que deu como causa morte: infarto agudo do miocárdio, choque cardiogênico, diabetes mellitus, trombose arterial periférica.

O sepultamento foi realizado no Cemitério do Araçá, Capital.

Foi declarante Lucas Iazzetti Neto (PROV.26/81 DA ECGJ-SP).

Observações: Era casado com Esther Petinetti Iazzetti, 2ª nupcias. Fora casado em 1ª nupcias com Lucia Bruni Iazzetti, deixando um filho: Lucas, maior de idade. Não deixou bens.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 05 de novembro de 2005.

VANETE PEREIRA GAMA

Substituta do Oficial

Reconheço a firma suple de

VANETE PEREIRA GAMA

em 05 de 11.

Em testis

da verdade.

OFICIAL	IPESP	ESTADO	RCVIL	TRIB.JUST.	S.CASA	TOTAL
R\$14,81	R\$2,98	R\$0,45	R\$0,08	R\$0,08	R\$0,01	R\$18,41

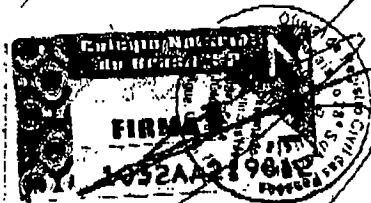
Digitado por: PAULO TORTORELLI CONDE

Selos recolhidos pela guia 262/2005.

EVA SOUZA NELD

Estrevente Autorizada

Válida perante o selo de autenticidade



São Paulo, 31 de outubro de 2005

**Ao
Vereador José Rogério Farhat**

Biografia de FLÁVIO IAZZETTI

Nasceu: 18/08/1916

Faleceu: 09/03/1990

Filiação: Lucas Iazzetti e Miquelina Ranieri Iazzetti

Jornalista, iniciou carreira em 1938 no jornal "O Estado de São Paulo", escrevendo sobre futebol e basquete. Em 1939 fez parte da equipe que fundou o jornal "O Esporte", onde trabalhou até 1960. Transferiu-se em 1961 para o jornal "A Gazeta Esportiva", onde trabalhou até o seu falecimento.

No Rádio e na TV atuou desde de 1946 na Rádio Panamericana, TV Record e TV Gazeta.

Foi um dos fundadores da ACEESP (Associação de Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo), da qual foi presidente, e da ABRACE (Associação Brasileira de Cronistas Esportivos), diretor da AIPS (Associação Internacional de Imprensa Esportiva).

Em 1947, em Londres, fez curso de instrutor de árbitros da FIFA. O primeiro brasileiro a fazer esse curso.

Em 1949, já professor de arbitragem, com o Dr. Paulo Machado de Carvalho e o jornalista Ary Silva, fundou a Escola de Árbitros da FPF, cujos cursos regulares se iniciaram em 1953, sem interrupção até hoje.

07

690/05

2

A pioneira Escola de Árbitros da FPF, hoje leva o seu nome, por resolução e homenagem póstuma, determinada pelo presidente da Federação - à época -, Dr. Eduardo José Farah.

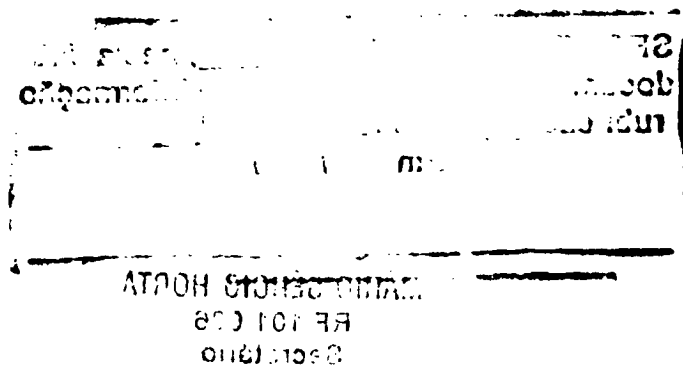
Foi auditor e secretário do TJD da FPF.

Com os jornalistas Ary Silva e Paulo Planet Buarque mais o técnico Vicente Feola, integrou a Comissão que elaborou o "Plano Paulo Machado de Carvalho", que levou o Brasil ao seu primeiro título mundial em 1958 na Suécia.

Recebeu diplomas de benemérito da FPF (Federação Paulista de Futebol) e CBF (Confederação Brasileira de Futebol). Recebeu a Medalha Anchieta, da Câmara Municipal de São Paulo.

Como jornalista e radialista recebeu 10 vezes o Troféu Roquete Pinto, 11 vezes o troféu Gandula, Troféu do Mérito Esportivo e muitos outros prêmios e comendas.

Foi membro do Panatlhon Clube do Brasil.



Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ademir da Silva

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 20/03/06 [Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBID. NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ATIVIDADE TÉCNICO-JURÍDICA DO PODEROS LEGISLATIVO

EM 6/4/03 8 HS

POR [Assinatura]

Δ/07/04/06 às 13:00h [Assinatura]

SEGUE M juntado 3 nesta dat.

documento 3 papel de informação

rubricado 3 rubrica 5 nº 08 n.º 181

Em 04/05/06

[Assinatura]

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Folha nº 08
do processo nº 690/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0690/2005, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Clube da Comunidade Jornalista Flávio Iazzetti) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0690/2005 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09
do processo nº 690/05
Mário Sérgio Horta

São Paulo, 09 de março de 2006.

25-OF-SGP15
25-0042/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 690/2005, de autoria do Vereador Dr. Farhat – que “Dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado na Vila Clementino, como Clube da Comunidade Jornalista Flávio Iazzetti, e dá outras providências”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 690/2005 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo



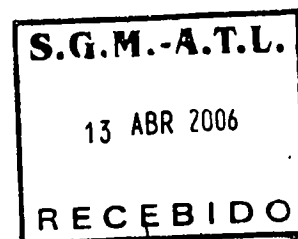
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10
do processo nº 690/05
Mário Sérgio Horta
RE 181.086

São Paulo, 12 de abril de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 042/06, de 09/03/06, solicitando informações acerca do PL 690/05, que "Dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado na Vila Clementino, como Clube da Comunidade Jornalista Flávio Iazzetti, e dá outras providências".

Anexo: fotocópias PL nº 690/2005 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de abril

de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 103/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0042/2006

Processo nº 2006-0.104.011-9

15 - DOCREC
15- 0492/2006

Folha nº 22
do processo nº 690/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício referenciado, encaminho os subsídios solicitados pela Comissão de Constituição e Justiça, referentes ao Projeto de Lei nº 690/2005, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado na Vila Clementino, como Clube da Comunidade "Jornalista Flávio Iazzetti".

Registro, a respeito, apresentar-se consentânea com a Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004 e com o Decreto nº 46.425, de 4 de outubro de 2005, a informação prestada pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, que segue acompanhando o presente, porquanto os aludidos clubes são constituídos por pessoas jurídicas de direito privado, registradas no Registro Civil, que, em procedimento administrativo específico, podem ter autorizada a utilização de áreas municipais para o desenvolvimento do Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário.

Valho-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

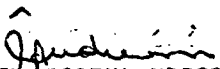
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/SGP/bam
Resp 690-05

12:51 25/04/2006 003256 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP-15

Em. 26104106


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Pesquisa de Legislação Municipal**LEI Nº 13718**

Voltar

Imprimir

CÓPIA

LEI Nº 13.718, DE 8 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 679/02, do Vereador Cláudio Fonseca - PC do B)

Dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Clubes Desportivos Municipais passam a ser denominados "Clubes da Comunidade", com o objetivo de desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário".

Art. 2º - O programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido em parceria com entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer que, em número mínimo de 2 (duas) entidades, juridicamente constituídas, formarão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal do Clube da Comunidade, regularmente eleitos.

Parágrafo único - Como pessoa jurídica de direito privado, o Clube da Comunidade deverá assumir a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, ficando sua existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no órgão de Registro Civil competente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do Programa, de que trata o artigo 1º, e instalação do Clube da Comunidade, a Administração Municipal permitirá o uso de área municipal, após avaliação e anuência pela respectiva Subprefeitura.

Art. 4º - Somente aos Clubes da Comunidade, organizados na forma do artigo 2º desta lei e cadastrados nas Subprefeituras poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

I - utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos no artigo 1º desta lei;

II - orientação técnica intensiva do Executivo Municipal, para seus programas;

III - participação do Executivo Municipal no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem por eles utilizadas.

Art. 5º - Cada Clube da Comunidade deverá ser projetado com a estrutura mínima de: um equipamento esportivo, um vestiário e sanitário masculino, um vestiário e sanitário feminino, uma área coberta para atividades socioculturais, uma área de recreação

infantil, e estar devidamente cercado.

CÓPIA

Parágrafo único - Somente os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio que não comportam ampliação ficam desobrigados de atendimento ao disposto no "caput".

Art. 6º - As Subprefeituras, por meio de suas Coordenadorias Sociais e/ou Supervisões de Esportes deverão ter acesso pleno a toda documentação, gestão e ação dos Clubes da Comunidade.

Folha nº 13
do processo nº 690/95
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Art. 7º - O Executivo Municipal promoverá fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos Clubes da Comunidade, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas nesses equipamentos.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá, a seu critério, repassar mensalmente ao Clube da Comunidade, para fins de custeio de sua manutenção, a importância correspondente ao menor padrão de vencimentos do funcionalismo - QPA 1A, ou à referência que vier a substituí-lo.

Art. 9º - Será permitido aos Clubes da Comunidade firmar parcerias com terceiros para exploração de publicidade, observada a legislação vigente, mediante aprovação prévia das respectivas Subprefeituras.

Art. 10 - Quando do recebimento de recursos públicos, ou decorrentes de parcerias, fica a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade obrigada a expor publicamente os valores e condições de recebimento, identificando a utilização dos recursos.

Art. 11 - Toda e qualquer edificação e benfeitoria realizadas na área municipal restarão sempre incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 12 - Os Clubes da Comunidade ficarão obrigados a atender às requisições do Executivo Municipal, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

Art. 13 - Os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei, para sua regularização junto às respectivas Subprefeituras.

Art. 14 - O descumprimento total ou parcial desta lei poderá acarretar em:

- I - intervenção pelo Poder Executivo Municipal;
- II - perda automática dos benefícios concedidos;
- III - destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;
- IV - desativação do Clube da Comunidade e reintegração da área pela Municipalidade.

Art. 15 - As despesas com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2004, 4500 da
fundação de São Paulo.

Folha nº 14
do processo nº 639/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento
Econômico

JÚLIO CÉSAR MONZU FILGUEIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação -
Substituto

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

 Voltar

 Imprimir

CÓPIA



Prefeitura de São Paulo

Expediente



Doc 05/10/05

CÓPIA

DECRETO Nº 46.425, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Capítulo I
Do Objetivo

Art. 1º. Constitui objetivo dos Clubes da Comunidade a implementação, no âmbito do Município de São Paulo, do Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário, que compreende, nos termos do artigo 235 da Lei Orgânica do Município, o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer, em áreas de propriedade municipal.

Capítulo II
Da Constituição da Pessoa Jurídica

Art. 2º. Os Clubes da Comunidade são pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas sob a forma de associação de pessoas para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente.

§ 1º. A associação deverá ter em seu quadro, como associadas, pelo menos duas entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer, juridicamente constituídas, cujos membros comporão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal do Clube da Comunidade, regularmente eleitos na forma estabelecida neste decreto.

§ 2º. As entidades interessadas em integrar ou que integrem Clubes da Comunidade deverão se cadastrar na Subprefeitura competente, que constituirá banco de dados em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Capítulo III
Da Implementação

Art. 3º. Para o desenvolvimento do Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário, a Administração permitirá o uso de área municipal, após avaliação e anuência pela respectiva Subprefeitura, consoante o disposto nos artigos 9º, inciso XXVI, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e 3º da Lei nº 13.718, de 2004.

Parágrafo único. Na implementação do disposto neste artigo, deverão também ser respeitadas as demais competências previstas na legislação em vigor, inclusive as da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, bem como observados os procedimentos previstos no capítulo VIII deste decreto.

Art. 4º. Aos Clubes da Comunidade regularmente constituídos poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

- I - utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos na Lei nº 13.718, de 2004, e neste decreto;
- II - orientação técnica da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, por meio de seus técnicos e difusores esportivos, para seus programas;
- III - participação do Executivo no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem utilizadas.

Capítulo IV
Das Instalações Mínimas Necessárias

Art. 5º. Cada Clube da Comunidade deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

- I - um equipamento esportivo;
- II - um vestiário e sanitário masculino;
- III - um vestiário e sanitário feminino;
- IV - uma área coberta para atividades sócio-culturais;
- V - uma área de recreação infantil;
- VI - estar devidamente cercado.

Parágrafo único. Somente os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em sistema de rodízio que não comportem ampliação ficarão desobrigados do atendimento ao disposto no "caput" deste artigo.

Capítulo V
Das Atribuições das Subprefeituras

Art. 6º. Além da anuência do Subprefeito quanto à cessão da área pública solicitada pela pessoa jurídica, compete à Subprefeitura, por meio da Supervisão de Esportes e Lazer, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, exercer a fiscalização dos Clubes da Comunidade quanto ao atendimento do disposto na legislação pertinente, no estatuto e no termo de permissão de uso, com acesso pleno a toda a sua documentação, gestão e ações.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, a Supervisão de Esportes e Lazer terá acesso aos seguintes documentos mantidos obrigatoriamente pelos Clubes da Comunidade:

- I - ata de fundação e estatuto devidamente registrados;
- II - ata da última eleição da diretoria gestora devidamente registrada;
- III - prestação de contas dos últimos dois anos;
- IV - contratos firmados com terceiros, incluindo os de exploração de publicidade, de serviços de alimentação e de segurança na área dos Clubes da Comunidade;
- V - balancetes trimestrais, nos quais serão especificados os valores revertidos a qualquer título e a sua utilização, que deverão permanecer disponíveis na sede do Clube para análise de qualquer associado que o solicitar;
- VI - comprovantes de pagamento das contas de fornecimento de água e energia elétrica, bem assim da taxa de lixo e demais encargos incidentes.

Art. 7º. A Subprefeitura competente indicará servidor para desempenhar, como Agente Fiscalizador do Clube da Comunidade, as seguintes atribuições:

- I - supervisionar a eleição e posse da Diretoria Gestora durante a Assembleia Geral;
- II - supervisionar o atendimento das obrigações do Clube da Comunidade perante a Subprefeitura, bem como a atualização do cadastro das entidades no banco de dados conjunto e a validade dos mandatos das Diretorias Gestoras;
- III - participar de todas as Assembleias Gerais do Clube da Comunidade;
- IV - verificar, regularmente, os assentamentos dos livros de registros de atas, associados e contabilidade;
- V - verificar relatório com os valores das receitas auferidas pelo Clube da Comunidade;
- VI - vistoriar com regularidade as dependências dos Clubes da Comunidade e relatar as modificações que tenham ocorrido e o estado de conservação do próprio municipal;
- VII - manter atualizadas as informações constantes no banco de dados conjunto a que se refere o § 2º do artigo 2º deste decreto.

Capítulo VI
Das Atribuições das Secretarias

Art. 8º. Compete ao Departamento de Unidades Esportivas Autônomas - DUEAT, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - orientar e controlar a implementação dos programas, atividades e políticas esportivas do Município nos Clubes da Comunidade;
- II - pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento das atividades dos Clubes da Comunidade, de maneira a proporcionar o maior aproveitamento possível do espaço, inclusive promovendo a articulação com outras Secretarias, como a de Educação, a de Assistência e Desenvolvimento Social e a de Participação e Parceria, para integração e fomento à utilização, por meio da requisição prevista no artigo 12 da Lei nº 13.718, de 2004, dos espaços dos Clubes em atividades relacionadas àquelas Pastas e que guardem relação com o esporte, o lazer e a recreação.
- III - estabelecer contato com a sociedade civil para fomentar parcerias e maior participação nas atividades desenvolvidas pelos Clubes da Comunidade;
- IV - divulgar a cada bimestre, por meio do Diário Oficial da Cidade, as realizações, competições e demais atividades desenvolvidas pelos Clubes da Comunidade;
- V - assessorar a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade na programação das atividades esportivas e comunitárias, mediante articulação com entidades da sociedade civil e demais Secretarias e Órgãos interessados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação indicará servidor como Agente Esportivo, ao qual incumbirá coordenar os assuntos de natureza esportiva perante os Clubes da Comunidade.

Art. 9º. O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, promoverá fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos Clubes da Comunidade, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras coordenar e capacitar os servidores indicados pelas Subprefeituras para o exercício da função de Agente Fiscalizador, a fim de proporcionar a uniformização dos conhecimentos, procedimentos e formulários a serem adotados pelas Subprefeituras.

Parágrafo único. A fiscalização, no que se refere ao uso e ocupação do solo e à publicidade, permanecerá sob a incumbência da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e exercida pelos Agentes Vistores da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Subprefeitura, devendo a Supervisão de Esportes e Lazer comunicar àquela Coordenadoria qualquer irregularidade constatada, para que sejam adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

Capítulo VII

Das Atribuições da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT

Art. 11. No processo de instituição e demais decisões envolvendo os Clubes da Comunidade, serão respeitadas as competências da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT, previstas no artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, especialmente as seguintes:

I - recomendar ao Prefeito, no que diz respeito aos imóveis da Administração direta e das entidades da Administração indireta, as decisões que lhe são privativas, referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza, destinações e transferências de administração, sem prejuízo da autorização legislativa;

II - definir diretrizes para as autorizações e cessões de uso de bens municipais, observadas as disposições do Plano Diretor do Município e a legislação federal em vigor;

III - avaliar, na hipótese de ocupação irregular, a possibilidade de adoção de medidas saneadoras ou, se impossível, de providências necessárias à retomada da área, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município, para análise e prosseguimento.

Capítulo VIII

Dos Procedimentos

Art. 12. Para a análise do projeto de criação do Clube da Comunidade, as entidades interessadas, no mínimo duas, deverão apresentar à Subprefeitura competente requerimento conjunto, do qual constarão as seguintes indicações e documentos:

I - indicação da área municipal em que se pretende instalar o Clube da Comunidade;

II - indicação das entidades que formarão o Clube da Comunidade, acompanhada de cópia dos atos constitutivos e solicitação de cadastramento no banco de dados conjunto previsto no § 2º do artigo 2º deste decreto;

III - discriminação das atividades a serem desenvolvidas pelo Clube;

IV - croquis das instalações a serem construídas, com observância das normas edíficas, de uso e ocupação do solo e das disposições constantes do artigo 5º da Lei nº 13.718, de 2004;

V - projeto detalhado de instalação de identificação visual do Clube da Comunidade;

VI - demais elementos convenientes à análise do pedido.

Art. 13. Uma vez autuado, o processo deverá tramitar na seguinte ordem:

I - Subprefeitura competente, para verificação da titularidade da área, da existência de outro pedido para a mesma área e opinião preliminar quanto ao projeto e à conveniência e oportunidade da cessão da área pública;

II - Departamento Patrimonial, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, para instrução com plantas, documentos comprobatórios da propriedade e outros dados relevantes sobre a área;

III - Secretaria Municipal de Planejamento, para análise da demanda do equipamento na região do entorno e destinação prioritária;

IV - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para caracterização da área e das entidades, bem como manifestação quanto ao projeto e adaptação do novo Clube da Comunidade e de suas atividades ao Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário e Políticas Públicas;

V - Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT, para recomendação ao Prefeito da decisão referente à permissão de uso da área municipal;

VI - Gabinete do Prefeito, para despacho decisório quanto à permissão de uso;

VII - Departamento Patrimonial, para a lavratura do termo de permissão de uso e anotações.

Capítulo IX

Dos Direitos e Obrigações do Clube da Comunidade como Pessoa Jurídica

Seção I

Das Disposições Estatutárias e das Eleições

Art. 14. O estatuto da associação será elaborado na conformidade do artigo 54 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, observada a regulamentação mínima estabelecida na Lei nº 13.718, de 2004, e neste decreto.

Art. 15. O mandato dos membros da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal será de, no máximo, dois anos, com possibilidade de uma reeleição, por idêntico período.

Art. 16. Para a eleição dos membros da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal, serão convocadas assembleias gerais com esse objetivo, afixando-se edital nas dependências do Clube da Comunidade com, no mínimo, trinta dias de antecedência do pleito.

§ 1º. Além da providência referida no "caput", deverá o Clube comunicar o fato à respectiva Subprefeitura, para fins de publicação do edital no Diário Oficial da Cidade, com, no mínimo, dez dias de antecedência do pleito.

§ 2º. A omissão da Diretoria Gestora em convocar a Assembleia Geral e comunicar a Subprefeitura para fins de publicação do edital do pleito ensejará sua destituição e intervenção pelo Poder Executivo Municipal, que providenciará nova eleição, nos termos do artigo 14 da Lei 13.718, de 2004, e das disposições deste decreto.

Art. 17. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser compostas de Diretoria Gestora constituída de, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, e de Conselho Fiscal, constituído de, no mínimo, cinco membros.

Art. 18. Ao final de cada mandato, a Diretoria Gestora deverá prestar contas, por meio de balanço patrimonial, cuja cópia será entregue à nova Diretoria Gestora e também ao Agente Fiscalizador indicado pela Subprefeitura da circunscrição territorial.

§ 1º. As contas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Fiscal e de Agente Fiscalizador, pelo menos cinco dias antes da eleição da nova Diretoria Gestora.

§ 2º. A não aprovação das contas pelo Conselho Fiscal ou Agente Fiscalizador, em razão da constatação de irregularidades na aplicação dos recursos administrados ou do descumprimento das disposições legais ou estatutárias, ensejará a inelegibilidade dos responsáveis por dez anos, contados do fim do mandato, vedada a continuidade do mandato no caso de reeleição.

Seção II

Da Utilização dos Equipamentos e Demais Disposições

Art. 19. O imóvel no qual seja instalado o Clube da Comunidade deverá ser utilizado exclusivamente para programas e atividades que não descaracterizem a finalidade do Clube e dos programas coordenados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º. Ficam os Clubes da Comunidade obrigados a atender às requisições do Executivo Municipal, previamente comunicadas por meio do Agente Esportivo indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

§ 2º. O Clube da Comunidade não será obrigado a participar dos custos e dos serviços relativos a esses programas ou eventos.

§ 3º. Para a realização do programa ou atividade, o órgão solicitante especificará a data e o período de duração com seus respectivos horários, compatibilizando-os com as atividades do Clube.

§ 4º. Os programas ou atividades com duração superior a 15 (quinze) dias, desde que não sejam de iniciativa da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação ou da Subprefeitura, deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria de Esportes Lazer e Recreação, ouvido o Agente Esportivo desta última, para verificação da compatibilidade com as atividades do Clube da Comunidade.

Art. 20. Poderá também ser estabelecido o sistema de rodízio mencionado no artigo 50 da Lei nº 13.718, de 2004, pelo qual, com vistas à participação da comunidade local, poderão ser celebrados, com anuência do Agente Esportivo, termos de cooperação com entidades interessadas, para utilização do equipamento em sistema de revezamento, sem qualquer custo de cessão e conforme programação previamente estabelecida.

Art. 21. São deveres dos Clubes da Comunidade:

I - observar as condições impostas pelo Poder Público Municipal no Termo de Permissão de Uso - TPU;

II - utilizar o imóvel municipal apenas para as atividades englobadas no campo do esporte, lazer e recreação.

III - manter, guardar e vigiar as instalações e o imóvel municipal no período da ocupação;



CÓPIA

IV - preservar e conservar em perfeitas condições de uso e funcionamento, inclusive com reposições necessárias, as instalações, benfeitorias e equipamentos do Clube da Comunidade;
V - responsabilizar-se pela totalidade das despesas de operação e manutenção decorrentes do uso;
VI - obedecer as determinações da Subprefeitura e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sobretudo no que se refere à implantação de programas específicos e atividades esportivas, de lazer e recreação, facilitando e incentivando o acesso e a participação da população local;
VII - elaborar o Estatuto e o Regimento Interno do Clube da Comunidade.

Art. 22. O Clube da Comunidade poderá contar com uma zeladoria, a ser exercida por pessoa admitida pela Diretoria Gestora mediante contrato de trabalho com registro em carteira profissional.

Art. 23. É permitida a entrada da população nas dependências do Clube da Comunidade, podendo ser estabelecido o controle de entrada e saída com identificação dos não associados e regulamentada sua permanência em áreas utilizadas durante o desenvolvimento de atividades específicas do Clube, sempre respeitado o livre acesso às áreas comuns.

Art. 24. O Clube da Comunidade poderá contratar com terceiros a exploração dos serviços de alimentação e segurança necessários ao atendimento da infraestrutura local, devendo fornecer cópia dos contratos ao Agente Fiscalizador indicado pela Subprefeitura.

Parágrafo único. Caso os serviços de alimentação sejam explorados diretamente pelo Clube da Comunidade, deverá ser apresentada prestação de contas em separado, com resultado lançado no balancete.

Art. 25. Aos Clubes da Comunidade fica facultado o estabelecimento de parcerias ou outros instrumentos legais para implantação ou reforma de equipamentos, desenvolvimento de projetos e programas, realização de eventos esportivos, bem assim divulgação e veiculação de propaganda, desde que estabelecidos por contrato e observados os parâmetros fixados pela legislação vigente e demais disposições deste decreto, com anuência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e comunicação à Subprefeitura.

Art. 26. A renda e recursos de qualquer natureza auferidos pelos Clubes da Comunidade devem ser aplicados integralmente no custeio e benefício de suas atividades e instalações.

Art. 27. Os Clubes da Comunidade deverão funcionar diariamente, nos horários definidos no seu regimento interno, podendo ser fechados um dia da semana para limpeza e manutenção geral.

Art. 28. Deverão ser afixadas, em local visível, as seguintes informações:

- I - nome do Clube da Comunidade;
- II - entidades responsáveis e Diretoria Gestora;
- III - o telefone para reclamações;
- IV - horário de funcionamento;
- V - horário das atividades programadas e responsáveis;
- VI - valores eventualmente cobrados;
- VII - demais informações julgadas importantes.

Capítulo X

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 29. Sera garantido a todo associado, maior de dezesseis anos, o direito de voto em Assembleia.

Art. 30. Mediante pedido de inscrição, será fornecida carteira de associado, com o devido registro, que servirá para o ingresso no Clube da Comunidade.

Art. 31. São obrigações dos associados e demais frequentadores:

- I - zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos existentes no Clube da Comunidade;
- II - respeitar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Clube.

Capítulo XI

Da Exploração de Publicidade

Art. 32. É permitido aos Clubes da Comunidade desde que haja previsão expressa no termo de permissão de uso e autorização prévia do Subprefeito, o estabelecimento de contratos para exploração de publicidade nas dependências do Clube, observados os termos da Lei nº 13.525, de 2003, especialmente quanto ao licenciamento do anúncio publicitário pelo órgão competente e as restrições específicas estabelecidas neste decreto.

Art. 33. É proibida a veiculação de publicidade que transmita mensagens ou propaganda relativas à política, cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 34. Toda renda auferida com publicidade deve ser revertida em benefício do Clube da Comunidade e deverá constar de maneira detalhada da prestação de contas e balanço do Clube.

Capítulo XII

Das Sanções

Art. 35. O descumprimento total ou parcial da Lei nº 13.718, de 2004, ou da regulamentação estabelecida por esta, poderá acarretar:

- I - a intervenção do Poder Executivo;
- II - a perda automática dos benefícios concedidos;
- III - a destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;
- IV - a desativação do Clube da Comunidade e a transferência da área pela Municipalidade, após revogação do termo de permissão de uso.

§ 1º. Caberá ao Subprefeito, mediante recomendação da Supervisão de Esportes e Lazer, da Coordenadoria de Ação Social, a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, após manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 2º. A aplicação da sanção estabelecida pelo inciso IV deste artigo deverá ser decidida pelo Prefeito, após análise pela Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT, nos termos do inciso XV do artigo 3º do Decreto nº 45.952, de 2005, após recomendação da Subprefeitura e parecer da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Capítulo XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 36. Os Clubes da Comunidade ou os Clubes Desportivos Municipais instituídos anteriormente à vigência da nova legislação deverão se adaptar às disposições da Lei nº 13.718, de 2004, e deste decreto, no prazo de um ano, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 35.

Parágrafo único. No mesmo prazo, deverá ser promovida a adequação do estatuto social à nova disciplina legal, com a adoção obrigatória do modelo de associação previsto no artigo 53 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 2002.

Art. 37. As permissões de área pública concedidas anteriormente à edição da Lei nº 13.718, de 2004, para fins desportivos, a entidades não constituídas em Clubes Desportivos Municipais deverão ser revistas quanto ao critério de conveniência e oportunidade, com vistas ao atendimento do interesse público, buscando-se, na hipótese de parecer favorável, sua conversão em Clubes da Comunidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. Será feito levantamento dos clubes em situação jurídica irregular, providenciando-se, caso atendam o interesse público, a outorga de permissão de uso e lavratura do respectivo termo, respeitada a competência da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPT.

§ 1º. Nos casos de ocupação irregular, o processo deverá ser remetido à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, que, com fundamento no artigo 3º, inciso XV, do Decreto nº 45.952, de 2005, avaliará a possibilidade de adoção de medidas saneadoras.

§ 2º. Não sendo possível a adoção de medidas saneadoras, conforme previsto no § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para a retomada da área.

Art. 39. As Subprefeituras, no âmbito de seus respectivos limites territoriais, zelarão pelo cumprimento do disposto nos artigos 36 e 37, bem como efetuarão o levantamento previsto no artigo 38, emitindo parecer prévio quanto às sanções cabíveis, priorizando as ações que possam sanar as falhas, com recomendação, em último caso, de desativação do clube.

Art. 40. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988, e a Portaria nº 21/SEME-G/99, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de abril de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de outubro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 36

Processo nº 690/05

RE 101.086



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação
Gabinete

Folha nº 17

de processo nº 689/05

RE 101.086

Do Memorando nº1436/2005-ATL III
TID nº641256

(a)
Denize S. V. de Campos
RE 648.512.0.00

Folha de informação nº 19

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao PROJETO DE LEI 690/05, do Vereador Farhat (PTB).

SEME.G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Trata o presente da possibilidade de se dar denominação oficial aos Clubes da Comunidade, instituídos pela Lei 13.718/04 e regulamentados pelo Decreto 46.425/05, especialmente para o Clube da Comunidade localizado na Vila Clementino.

Efetivamente os Clubes da Comunidade ocupam bem publico municipal, através da Permissão de Uso, nos termos da legislação em vigor.

Depreende-se da legislação supracitada que “os Clubes da Comunidade são pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas sob a forma de associação de pessoas para fins não econômicos” (art. 1º. do Decreto 46.425/05).

São formadas por pelo menos duas entidades comunitárias, juridicamente constituídas, cujos membros comporão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal.

Assim, as duas entidades (ou mais) que se unem formam uma nova personalidade jurídica, denominada Clube da Comunidade, onde definem nome, diretoria, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer que serão desenvolvidas, etc.

Tal como acontecia anteriormente, o Poder Público não interfere na nomenclatura escolhida para o CDM ou Clube da Comunidade, que termina com a extinção completa da sociedade.

À sua análise e deliberação.

São Paulo, 24/11/2005.


DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI
Chefe da Assessoria Jurídica – SEME
OAB 126.682



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha nº 18
do processo nº 6900
Mário Sérgio Horta
Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação
RF 101.088
Gabinete

Do Memorando nº1436/2005-ATL III
TID nº641256

Folha de informação nº 30
(a).....
Denize S. V. de Campos
RF 643.512.0.00

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao PROJETO DE LEI 690/05, do Vereador Farhat (PTB).

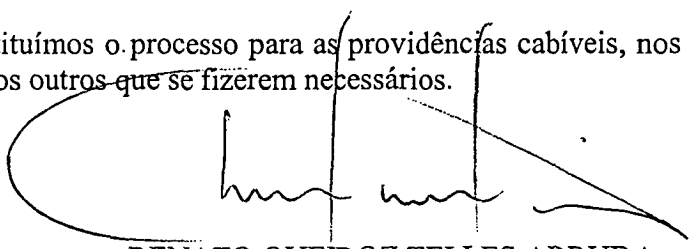
CÓPIA

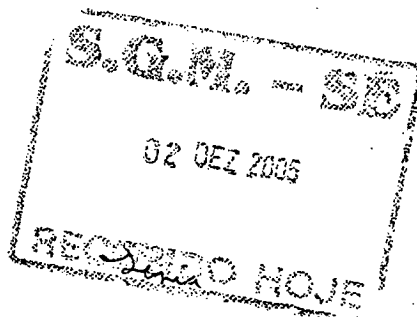
SGM.ATL.III

Senhora Assessora Técnica

Venho, à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao pedido de subsídios em epígrafe, encaminhar a manifestação desta Pasta sobre o assunto, que acolho e me reporto integralmente.

Restituímos o processo para as providências cabíveis, nos colocando a disposição para esclarecimentos outros que se fizerem necessários.


RENATO QUEIROZ TELLES ARRUDA
Chefe de Gabinete
SEME - PMSP



RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROBLEMA LEGISLATIVO

EM 16/05/06 ÀS 12:00 HS

POR

[Handwritten signature]

[Large handwritten 'S' mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) protocolado(s) o(s) projeto(s) referido(s)
sob nº 17 e 20

em 29/6/06

SOLANGE DE ROS SANTOS
1012-0501
Secretária



Folha nº 19 do proc.
nº 01-690 de 20 05
Galange Raimundo dos Santos
RF. 10.604

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ademir da Guia

16 - PAR
16-0725/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0690/05 – RELATOR ADEMIR DA GUIA

Trata-se de um projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, que visa denominar Clube da Comunidade Jornalista Flávio Iazzetti, o Clube da Comunidade localizado no Bairro Vila Clementino, à Rua Doutor Diogo de Faria nº1084.

Solicitadas informações ao Poder Executivo, asseverou a Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, que "depreende-se da legislação supracitada que 'os Clubes da Comunidade são pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas sob a forma de associação de pessoas para fins não econômicos' (art. 1º do Decreto 46.425/05)" e "o Poder Público não interfere na nomenclatura escolhida para o CDM ou Clube da Comunidade, que termina com a extinção completa da sociedade".

Todavia, entendemos que o projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, de acordo com o art. 1º da Lei nº 13.718/04, os Clubes da Comunidade tem por objeto a implantação de Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário, cuidando-se de atividade de utilidade pública, na medida em que é feita com estreita colaboração do Poder Executivo, que não apenas permite o uso de bem público municipal para sua instalação, como também participa da orientação técnica relativa aos programas; no custo do investimento para a implantação dos projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais utilizadas (art. 5º), tem amplo acesso à documentação, gestão e ação dos Clubes (art. 6º); promove cursos de capacitação para os dirigentes dos Clubes (art. 7º); pode repassar mensalmente recursos para sua manutenção (art. 7º); quaisquer edificações ou benfeitorias realizadas ficam incorporadas ao patrimônio público (art. 11); os Clubes são obrigados a atender requisições do Poder Executivo quanto à utilização do imóvel (art. 12); e por fim, na hipótese de descumprimento da Lei, podem os Clubes sofrer intervenção do Poder



Folha nº 20 do proc.
nº 01-690 2005

Flávia Regina dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ademir da Guia

Público, perda de benefícios, destituição da Diretoria e Conselho Fiscal e desativação do Clube e reintegração da área à Municipalidade (art. 14).

Verifica-se, portanto, que é uma atividade desenvolvida em próprio público, com total ingerência do Poder Executivo, caracterizando, *ipso facto*, uma parceria para o exercício de uma atividade em bem público municipal, com o oferecimento à população de um serviço de utilidade pública.

O projeto encontra guarida, dessa forma, no art. 13, inciso XVII, da Lei Orgânica, que ao permitir seja objeto de lei a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, por óbvio não exclui a competência para denominá-los originalmente.

Ademais, como parâmetro legal para a denominação de próprios municipais, consta do § 3º do art. 1º da Lei nº 8.776/78, com a redação dada pela Lei nº 13.180/01, que "é vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios públicos municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade", dispositivo ao qual se conforma o presente projeto.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/6/06

Pub. Oficial
 01/02/06
 pag. 94
 1a

SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

A Deputada Comissária de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 01/02/06

SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 01/02/06 às
 RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

Às Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Sen.ª Mônica
 Para receber:
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 01/02/06
 Pres.ª
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, a
 partir da data de recebimento.

Segue juntado nesta data documentos ☒
 e papel de informação rubricado ☒ sob folha ☒

Nº 21

Em: 03/02/06 MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1361/2006

PARECER N° _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 690/2005.

De autoria do Nobre Vereador Farhat, trata a matéria da denominação do Clube da Comunidade, localizado na Vila Clementino, como Clube da Comunidade Jornalista Flávio Iazzetti".

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls 19 e 20.

No mérito, consideramos oportuna a homenagem ao grande jornalista que tantos ensinamentos deixou nos campos profissional e pessoal.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/10/06.

Claudinho de Souza - Presidente

Serival Moura - Relator

CECEMAS

17 - RELCOM
17- 6177/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / outubro / 2006
página 99 coluna 4ª
Conferido: 

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/10/06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

25/10/06 às 13 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ser. Natalini
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 26/10/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 22
Em 20/10/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1785/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 690/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa dispor sobre denominação de Clube da Comunidade localizado na Vila Clementino, como Clube da Comunidade "Jornalista Flávio Iazzetti".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/12/06

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/01/2007
página 43 coluna 3ª
Conferido: Maria Jory

À 3GP-21
São Paulo, 09/01/07

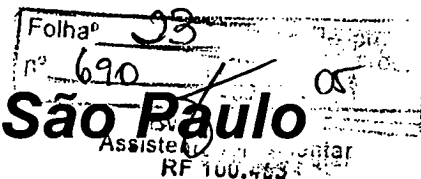
Wladimir O. Vieira
Assistente Parlamentar
Exp. 1.012 mf

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação sob
nº 23 e 24
Em 25/01/07
Ass.: _____

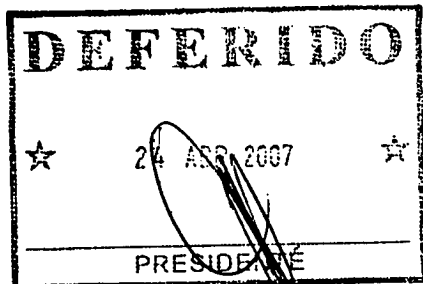
6
Eva F. ...
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo



Gabinete do Vereador Dr. Farhat



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0798/2007

PL nº 690/2005

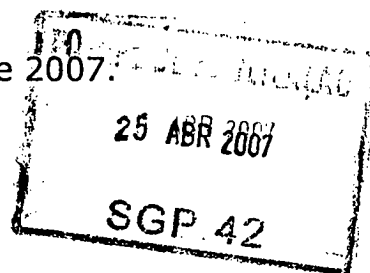
"Dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado na Vila Clementino, como Clube da Comunidade, "Jornalista Flávio Iazetti", e dá outras providências"

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja dada à presente proposta a tramitação prevista no art. 46, X, do Regimento Interno, tendo em vista que, talvez por um equívoco, a Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa deixou de pronunciar-se nesse sentido. No entanto em propostas semelhantes, a referida Comissão, pronunciou-se pela tramitação nos termos do art. 46, X, por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, com a dispensa da votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo.

Dessa forma reitero que a presente proposta tenha sua tramitação retomada nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno dessa Casa.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2007.

DR. FARHAT
Vereador -



CA



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo n.º 690/05

25 / 04 / 20 07 (a)

Ilva Pedreira
Assistente Parlamentar
RTP 11004631

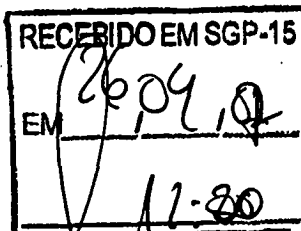
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para abertura de prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 82 do Regimento Interno.

25/04/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 19, 20, 21 e 22#

Publicado no D.O.M. de
27, 04, 04

Página(s) 102 Coluna(s) 1 e 2#

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 27/04/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Sr. Orlando,

Juntar ao presente PL-690/05 o Recurso 49/07.

16/05/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

16/05/07

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE 2 juntado 1 neste dia
documento 1 e para de informação
publicado 1 sob folha 25
Em 16, 05, 07, 1

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23	do mes.
01-690	05
Câmara Municipal de São Paulo	

11 - REC
11- 0049/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 690/2005, que dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado na Vila Clementino, como Clube da Comunidade "Jornalista Flávio Iazzetti", e dá outras providências, de autoria do Vereador Farhat, e seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

15:43 15/05/2007 001649 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP - 23

Em 15/05/2007

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/05/07

AS 17:40 h

A SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Recurso 49/07**.

16/05/07

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados
nº 26
Em 05/01/07
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01- 690 de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

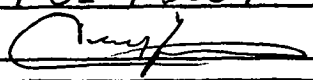
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70360

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 26 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702